

MEDIDA PROVISÓRIA 927/2020

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 32 do **Projeto de Lei de Conversão** à Medida Provisória 927/2020 a seguinte redação:

“Art. 32.....

I – no caso dos profissionais **das atividades essenciais** que tenham contato permanente e devidamente comprovado com o SARS-CoV-2, presume-se o nexo entre o contágio e a atividade laboral, e a enfermidade será considerada como doença do trabalho, salvo prova em contrário.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a decretação do estado de calamidade pública no país, em razão da pandemia pelo coronavírus, as relações trabalhistas foram diretamente impactadas e várias medidas provisórias foram editadas para regular a situação, como é o caso da MP 927/2020, cujo texto original, dentre outras coisas, dispunha sobre as doenças ocupacionais e estabelecia critérios para definir a COVID-19 como doença ocupacional em seus arts. 29 e 31.

Entretanto, decisão do STF suspendeu a eficácia dos artigos 29 e 31 desse texto original da MP, sob o argumento de que os dispositivos citados prejudicariam inúmeros trabalhadores de atividades essenciais e de risco que estão constantemente expostos à doença, por não considerá-la acidente de trabalho.

Apesar disso, o texto do Projeto de Lei de Conversão traz novamente critérios rígidos para a caracterização da doença como ocupacional, principalmente ao restringi-la ao ambiente hospitalar, com a devida comprovação. No entanto, não é somente no ambiente hospitalar que trabalhadores estão sujeitos à infecção da doença, razão pela qual a presente emenda objetiva ampliar o rol de situações em que a doença poderá ser presumidamente laboral.

Vale ressaltar que a reforma da Previdência retirou a proteção constitucional em relação às doenças laborais, o que dificulta demasiadamente o acesso aos benefícios pagos pela Previdência aos segurados que contraíram doenças laborais e seus dependentes. Diversas são as notícias de profissionais de saúde infectados em hospitais que atendam pacientes de COVID-19, mesmo que não esteja diretamente em contato com os pacientes. De igual modo, inúmeros são os casos de assistentes sociais e profissionais de segurança em postos de saúde, hospitais e presídios que adquiriram a doença em razão da atividade laboral.

Nesse sentido, o objetivo da emenda, além de dar a devida proteção social ao maior número de empregados diretamente em contato com a COVID-19, é também fazer com que empresas e órgãos públicos se preocupem em adotar os procedimentos e medidas que visam preservar a saúde de seus empregados, tais como identificação de riscos, histórico ocupacional, escalas de trabalho, orientação e fiscalização sobre adoção de medidas relacionadas à saúde e segurança, sobretudo a higienização, entrega de equipamentos de proteção individual (EPI's), dentre outras medidas que se façam necessárias.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio e aprovação a essa emenda.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2020.

Deputada Perpétua Almeida
PCdoB/AC



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Perpétua Almeida)**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD203749390300, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.